

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL**EXTRATO DE REGIMENTO INTERNO**

A Presidente da EMATER-DF, no uso das atribuições conferidas pelo art. 43, incisos II e XXI, ambos do Estatuto da Empresa, informa que o Conselho de Administração da EMATER - DF, com fulcro no art. 28, XXIII, do Estatuto Social e considerando as informações constantes do Processo nº 00072-00000348/2020-41, decidiu aprovar, por meio da Deliberação nº 4/2020, o Regimento Interno da EMATER-DF, com vigência a partir de sua publicação. Em seu artigo 3º, o Regimento Interno estabelece a seguinte Estrutura Administrativa: Assembléia Geral; Conselho de Administração - COADM; Conselho Fiscal - COFIS; Comitê de Elegibilidade Estatutário - CELEG; Auditoria Interna - AUDIT; Comitê de Integridade; Conformidade e Gestão de Riscos - CICO; Presidência - PRESI, Gabinete da Presidência - GABIN, Assessoria Jurídica - ASJUR, Assessoria Especial da Presidência - ASSEP, Assessoria de Comunicação Social - ASCOM, Assessoria de Ouvidoria - OUVID, Assessoria de Controle Interno - CONIN; Diretoria Executiva - DIREX, Assessoria da Diretoria - ASDIR, Centro de Inteligência e Planejamento Estratégico - CIPLA, Centro de Formação Tecnológica e Desenvolvimento Profissional - CEFOR; Coordenadoria de Gestão e Modernização - COGEM, Gerência de Normatização e Recursos Humanos - GENRH, Gerência de Planejamento e Orçamento - GEPRO, Gerência de Tecnologia da Informação - GETIN, Gerência de Contratos e Convênios - GCONV; Coordenadoria de Administração e Finanças - COAFI, Gerência de Finanças - GEFIN, Gerência de Pessoal - GEPES, Gerência de Contabilidade - GECON, Gerência de Material e Patrimônio - GEMAP, Gerência de Logística - GELOG, Gerência de Conservação e Manutenção Predial - GEMAN; Coordenadoria de Operações - COPER, Gerência de Desenvolvimento Econômico Rural - GEDEC, Gerência de Meio Ambiente - GEAMB, Gerência de Desenvolvimento Sócio Familiar - GEDES, Gerência de Desenvolvimento Agropecuário - GEAGR, Gerência de Agricultura Urbana - GEURB, Gerência de Comercialização e Organização Rural - GECOR, Unidade Regional da Emater Oeste - UREO, Escritório Local da Emater Alexandre Gusmão - ELALG, Escritório Local da Emater Brasília - ELBRA, Escritório Local da Emater Ceilândia - ELCEI, Escritório Local da Emater Gama - ELGAM, Escritório Local da Emater São Sebastião - ELSEB, Escritório Local da Emater Sobradinho - ELSOB, Escritório Local da Emater Vargem Bonita - ELVAB, Escritório Especializado em Agricultura Orgânica e Agroecologia - ESORG, Unidade Regional da Emater Leste - URLE, Escritório Local da Emater Jardim - ELJAR, Escritório Local da Emater PAD/DF - ELPAD, Escritório Local da Emater Paranoá - ELPAR, Escritório Local da Emater Piripirau - ELPPI, Escritório Local da Emater Planaltina - ELPLA, Escritório Local da Emater Rio Preto - ELRIP, Escritório Local da Emater Tabatinga - ELTAB, Escritório Local da Emater Taquara - ELTAQ. A íntegra do Regimento encontra-se disponível no site: www.emater.df.gov.br. Brasília/DF, 06 de outubro de 2020. Denise Andrade da Fonseca - Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 20/2020 (Processo nº 00040-00021033/2019-62)

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SDE/DF, neste ato representada pelo titular da Pasta, JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO, e da SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SEEC/DF, neste ato representada pelo titular da Pasta, ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, resolvem firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL - TARE, conforme disposições do Decreto nº 39.803, de 2 de maio de 2019, da Portaria Conjunta SDE/SEFP nº 3, de 4 de junho de 2019, e da Nota Técnica nº 47/2020 - SEEC/SEF/SUREC (44271423), com a sociedade empresária BRASÍLIA WAVES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., CF/DF nº 07.951.420/001-92 e CNPJ nº 34.617.152/0001-50, estabelecida no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco K, nº 30, Sala 702 - Parte C - Edifício Danasa - Brasília/DF, doravante denominada SOCIEDADE ACORDANTE, neste ato representada por Benjamin Sebastian Lonsdale, (diretor presidente), inglês, economista, portador do RG nº V506515 e CPF nº 060.XXX.067-11, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Em face do reconhecimento da viabilidade do empreendimento proposto pela SOCIEDADE ACORDANTE com os objetivos do Programa EMPREGA-DF, consoante disposto nos arts. 16 e 22 do Decreto nº 39.803/2019, a SOCIEDADE ACORDANTE fica autorizada a utilizar o presente regime especial de tributação, definido nos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica concedido à SOCIEDADE ACORDANTE o benefício fiscal na forma a seguir fixada:

I - dispensa do recolhimento do ICMS incidente sobre as operações de importação e aquisição no mercado interno de bens destinados ao ativo fixo do empreendimento, nos termos das alíneas "a" e "b" do inc. I do art. 16 c/c o art. 22 do Decreto nº 39.803/2019;

II - benefício fixado em face da anuência do Secretário de Estado de Economia, que classificou o Empreendimento proposto como de relevante interesse econômico, social ou fiscal para o desenvolvimento da economia do Distrito Federal; e

III - Deve ser recolhido o emolumento fixado no § 2º do art. 5º, nos percentuais fixados no inc. II do § 6º do art. 8º, todos do Decreto nº 39.803/2019, tendo como base de cálculo o montante da desoneração fiscal obtida em face da incidência das disposições do inc. I deste Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O disposto nesta cláusula não se aplica às operações e ou prestações constantes do art. 6º do Decreto nº 39.803/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FRUIÇÃO DO REGIME

Sem prejuízo de outras condições impostas na legislação e neste Termo de Acordo - TARE, a fruição do presente regime especial fica condicionada ao cumprimento pela SOCIEDADE ACORDANTE das seguintes condições:

I - cumprir pontualmente as obrigações principais e acessórias relacionadas aos impostos devidos ao Distrito Federal;

II – manter as informações cadastrais atualizadas e aderir ao domicílio fiscal eletrônico prescrito pela Lei nº 5.910/2017;

III - manter a regularidade fiscal, nos termos do art. 2º da Portaria Conjunta SDE/SEFP nº 3/2019;

IV - aumento do faturamento, geração de empregos diretos, geração de empregos indiretos, realização de investimento e aumento da arrecadação nos termos da tabela abaixo:

ANO	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano
Faturamento	R\$ 0	R\$ 95.200.000,00	R\$ 105.500.000,00	R\$ 113.300.000,00	R\$ 117.700.000,00
Empregos diretos	200	200	200	200	200
Empregos indiretos	800	800	800	800	800
Investimento	R\$ 48.351.000,00	R\$ 150.531.000,00	0	0	0
Arrecadação de tributos do DF- próprio e de parceiros	R\$ 0	R\$ 11.850.745,00	R\$ 13.549.916,00	R\$ 14.772.043,00	R\$ 15.346.833,00

(*) Merece ainda relevo no PVTEFS (40540714) a projeção de geração, durante a execução das obras de instalação, de 400 empregos diretos e 1.600 empregos indiretos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROJETO DE VIABILIDADE TÉCNICO-ECONÔMICO-FINANCEIRA SIMPLIFICADO - PVTEFS

A SOCIEDADE ACORDANTE se enquadra nas disposições do art. 16 do Decreto nº 39.803/2019 como empreendimento econômico produtivo de relevante interesse para economia do Distrito Federal, voltado para a realização de investimentos de relevante interesse do Distrito Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá à SDE/DF, conforme § 4º do art. 24 do Decreto nº 39.803/2019, após a análise e decisão de mérito do PVTEFS, o acompanhamento dos benefícios recomendados na Nota Técnica nº 47/2020 - SEEC/SEF/SUREC (44271423).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá à SEEC/DF, conforme § 9º do art. 24 do Decreto nº 39.803/2019, ratificar o TARE firmado junto à SDE/DF e dar ciência à área técnica responsável pelo monitoramento quanto aos aspectos tributários do acordo firmado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE ACORDANTE

Sem prejuízo das obrigações previstas na legislação que rege o Programa EMPREGA-DF, fica a SOCIEDADE ACORDANTE obrigada a:

I – cumprir o disposto no art. 17 da Portaria Conjunta SDE/SEFP nº 3/2019;

II – indicar domicílio eletrônico (e-mail de comunicação com a Secretaria) da SOCIEDADE ACORDANTE e do seu representante legal, devendo mantê-los atualizados;

III – cumprir cronograma físico-financeiro de instalação do empreendimento incentivado;

IV – cumprir as metas declaratórias contidas no projeto de Viabilidade Técnico-Econômico-Financeira Simplificado – PVTEFS, especialmente as relativas à geração de empregos;

V – cumprir as obrigações tributárias principais e acessórias;

VI – instalar o empreendimento na área de desenvolvimento econômico (ADE) ou outra área definida no PVTEFS;

VII – cumprir o dever de instalar e operar no DF os bens destinados ao ativo imobilizado adquiridos com isenção ou redução do ICMS;

VIII – cumprir o dever de efetuar o desembaraço aduaneiro de bens e mercadorias importadas do exterior, destinadas ao empreendimento incentivado, pelas dependências de recintos alfandegados do Distrito Federal;

IX – cumprir as normas ambientais do DF e evitar as condições de trabalho degradantes durante e após a instalação do empreendimento;

X – zelar pela manutenção da regularidade fiscal nos termos do inc. II do art. 2º da Portaria Conjunta SDE/SEFP nº 3/2019;

XI – apresentar de forma diligente os documentos e informações requeridos para fins de acompanhamento da execução do PVTEFS, quando notificado pela SDE/DF; e

XII – aderir ao Domicílio Fiscal Eletrônico fixado pela Lei nº 5.910/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A assinatura deste Termo de Acordo implica ratificação pela SOCIEDADE ACORDANTE quanto ao conhecimento:

I – das obrigações a serem observadas, a partir da assinatura deste Termo de Acordo;

II – de que seus sócios ou titulares não estejam respondendo por crimes previstos nas Leis nºs 1.521, de 26 de dezembro de 1951; 7.492, de 16 de junho de 1986; 8.137, de 27 de dezembro de 1990; 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e 9.613, de 3 de março de 1998;

III – da necessidade da adoção das boas práticas na contratação e qualificação de pessoal;

IV – do dever de observância das boas práticas ambientais durante e após a instalação do empreendimento;

V – do dever de zelar pela manutenção da regularidade fiscal nos termos do inc. II do art. 2º da Portaria Conjunta SDE/SEFP nº 3/2019; e

VI – de que a regularidade fiscal junto à dívida ativa do DF e seguridade social exigida pelo art. 173 da Lei Orgânica do DF, para a concessão de incentivos e benefícios fiscais, deve ser mantida por todo o período de fruição do regime especial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A constatação do descumprimento de um ou de alguns dos deveres elencados nesta cláusula poderá resultar na dissolução deste Termo de Acordo, observado o direito de defesa, nos termos da Portaria Conjunta SDE/SEFP nº 3/2019.